LEI Nº. 5.792 DE 26/02/2016

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS AO HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a ceder o uso de bens descritos nesta Lei, ao Hospital Santa Cruz de Canoinhas, os quais foram adquiridos com recursos estaduais do Convênio nº. 2015TR001051.

I - 01 (uma) Balança Pediátrica Digital, da marca Welmy, Patrimônio nº 69.203, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais);

II - 03 (três) Conjuntos Aminoscópio, da marca Cirunet/Prat, Patrimônios nº 69.186, 69.187, 69.188, no valor total de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

III - 02 (dois) Guinchos Elétricos para Transferência ou Deslocamento de Pacientes, da marca Seat Mobile, Patrimônios nº 69.189, 69.190, no valor total de R$ 13.960,00 (treze mil novecentos e sessenta reais).

IV - 03 (três) Caixas de Instrumentais para Cesariana, da marca ABS/STARC, Patrimônios nº 69.200, 69.201, 69.202, no valor total de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

V - 02 (duas) Caixas de Instrumentais para Histerectomia Abdominal, da marca ABC/STARC, Patrimônio nº 69.213, 69.214, no valor total de R$ 4.029,00 (quatro mil e vinte e nove reais).

VI- 03 (três) Caixas de Inox c/ Tampa 28 x 28 x 12 c/ alças, da marca FAMI, Patrimônios nº 69.205, 69.206, 69.207, no valor total de R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).

VII - 04 (quatro) Detectores Fetais, da marca MEDPEJ, Patrimônios nº 69.208, 69.209, 69.210, 69.211, no valor total de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

VIII - 01 (um) Banco Auxiliar c/ Bacia p/ Parto Humanizado, da marca Sarita, Patrimônio nº 69.212, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

IX - 01 (um) Monitor Fetal Gemelar, modelo BT-300, c/ acessórios, da marca Bistos BD, Patrimônio nº 69.204, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 2º - A cessão de uso dos bens descritos no art. 1º, destina-se única e exclusivamente para uso do Hospital Santa Cruz de Canoinhas pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3° - Fica expressamente vedada à alienação dos bens descritos no art. 1°, objetos da cessão de uso de que trata esta lei, a qualquer título, bem como fica proibida a alteração da destinação prevista no artigo anterior.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 26 de fevereiro de 2016.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 26/02/2016.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento